



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**DETERMINA A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – CABMMF E DISPÕE SOBRE O ENVIO ANUAL À CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Cadastro de Bens do Município CABMMF, com a finalidade de registrar todos os bens móveis e imóveis, pertencentes ao Município de Marechal Floriano, através de link, a ser inserido na página oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na internet.

**Parágrafo único** - Serão de competência única e exclusiva da **Secretaria Municipal de Finanças** a criação, o fomento e a manutenção dos dados concernentes às informações dos referidos bens citados no caput deste artigo.

**Art. 2º.** A relação dos bens citados no artigo 1º servirá para conhecimento e consulta de toda população, inclusive para subsidiar os parlamentares nos pareceres futuros projetos de Leis.

**Art. 3º.** O Órgão competente do Executivo, toda vez que disponibilizar as informações na página, encaminhará cópia assinada da relação citada no artigo anterior à Presidência da Câmara, que posteriormente encaminhará



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - A formulação do Cadastro de Bens do Município – CABMMF, tem a finalidade de oferecer controle dos bens móveis e imóveis do Município, como também dar maior transparência à população e aos parlamentares.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de maio de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.247 / 2013

EM, 24 / 05 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal